



Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

RELAÇÕES PÚBLICAS

Exmo. Senhor

Primeiro Ministro do Governo de Portugal

Rua Imprensa à Estrela, 4

1200-888 Lisboa

V/Ref.

N/Ref. FC/162/14

Data,

18/06/2014

Assunto:

Recebi o original:

18/06/2014

M. Barros

Violação do direito de negociação das associações sindicais da Administração Pública

CC: Ministra de Estado e das Finanças
Secretário de Estado da Administração Pública
Procuradoria Geral da República

Exmo. Senhor Primeiro Ministro

A Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública tem vindo a ser confrontada com uma situação reiterada de total desrespeito pelo direito constitucionalmente consagrado à participação dos trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho.

Este Governo tem levado a cabo sucessivas alterações legislativas no que diz respeito ao regime laboral dos trabalhadores da Administração Pública – todas elas gravosas e prejudiciais – em situação de absoluta marginalidade legal. É prática reiterada o desrespeito pela Lei n.º 23/98, que estabelece o Estabelece o regime de negociação coletiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público.

O direito de negociação determina a participação direta das associações sindicais na elaboração dos diplomas que determinam a fixação ou alteração do estatuto dos trabalhadores da Administração Pública, bem como o acompanhamento da sua execução. Aliás, define a Lei citada que se *considera negociação colectiva a negociação efectuada entre as associações sindicais e a Administração das matérias relativas àquele estatuto, com vista à obtenção de um acordo.*

www.frentecomum.com

AF

Ora, por anúncio da Resolução de Conselho de Ministros do passado dia 12 de Junho, foi publicamente apresentada a proposta de redução remuneratória dos salários dos trabalhadores da Administração Pública, a integração das carreiras subsistentes e dos cargos, carreiras e categorias dos trabalhadores ainda não revistos nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro bem como dos critérios gerais que presidirão à determinação da Tabela Remuneratória Única (conteúdos, aliás, que são e foram do conhecimento da comunicação social antes de serem dados a conhecer às associações sindicais), tendo a mesma sido publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego (BTE) a 13/06/2014, ao abrigo do artigo 470º do Código do Trabalho, que determina a precedência de discussão de diplomas antes destes serem discutidos na Assembleia da República.

Não obstante, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública apenas foi convocada para a negociação a 16/06/2014, por ofício enviado pela Secretaria de Estado da Administração Pública.

Antes de mais, questiona-se a publicação em BTE, ao abrigo da aplicação do regime do direito privado, tratando-se de um projecto de diploma que:

- a) Apenas se refere aos trabalhadores da Administração Pública e, como tal, sujeito às regras específicas da Administração Pública;
- b) É publicado em órgão oficial (dirigido às relações laborais privadas) antes de ser negociado com as estruturas sindicais representativas – isto é, antes de lhes ser dirigido o convite expresso;
- c) É publicado antes de dar entrada na Assembleia da República, cumprindo os trâmites legais do processo legislativo (designadamente do Regimento da Assembleia da República), baixando à Comissão competente que o colocará à discussão pública mediante publicação em separata do Diário da Assembleia da República e promovendo as audições que entender necessárias;
- d) É publicado com a menção expressa «nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com pedido de prioridade e urgência», coisa que não aconteceu.

Estão em causa, pois, os direitos de negociação e participação que não podem, sob pena de (mais uma) violação dos preceitos constitucionais e legais por parte do governo, ser confundidos entre eles nem por via de aplicação de normas do direito privado ao regime laboral da Administração Pública.

Invoca o Governo a necessidade de discussão urgente que, em nosso entender, apenas se justifica pela intenção de aplicar cortes salariais, subvertendo a decisão do Tribunal Constitucional e a obrigação de cumprimento a que este está sujeito, antes de mais, à Constituição da República Portuguesa. Lembra-se que todos os membros do Governo (bem como todos os deputados à Assembleia da República) estão sujeitos, em primeiro lugar, a cumprir e fazer cumprir a Constituição.

Esta «confusão» foi já denunciada pela Frente Comum, que, mais uma vez, alerta para a intenção do Governo de, alterando na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – ainda não vigente – as componentes destes direitos (relativamente ao que actualmente está em vigor), os equiparar passando a considerar que o direito de negociação é absorvido pelo direito de participação limitando, assim, a acção das associações sindicais à emissão de um Parecer ao invés de garantir a efectiva discussão e negociação dos diplomas que lhes dizem respeito.

«Confusão» que é agravada pela determinação inaceitável do princípio da subsidiariedade do direito privado nas relações de emprego público que o Governo quer impor por via da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicando automaticamente normas de direito privado que não foram negociadas nem discutidas com os trabalhadores da Administração Pública – circunstância, aliás, que se tem verificado com a aprovação de diplomas que atingem os trabalhadores e aposentados da Administração Pública em que o Governo insiste em arredar da discussão a Frente Comum (Segurança Social, regras das convenções colectivas, entre outras, todas estas oportunamente denunciadas ao Secretário de Estado da Administração Pública e publicamente).



Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública

Assim, a sucessiva e reiterada violação de aspectos formais e materiais do direito de negociação dos trabalhadores da Administração Pública é um comportamento inaceitável e ilegítimo deste Governo e a Frente Comum exige a reposição imediata da legalidade democrática e do cumprimento da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da FCSAP

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Avoila", written in a cursive style.

(Ana Avoila)